

REVOGADO

PORTARIA Nº 158 , de 8 de maio de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e suas alterações, nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no Decreto nº 1.362, de 1º de janeiro de 1995, **resolve**:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo para a prática dos seguintes atos :

I - aprovar atos relativos à realização de consultas públicas, visando propiciar a efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade na proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão, aos seus ancilares e auxiliares, e aos serviços postais;

II - aprovar instruções e manuais relativos aos serviços de radiodifusão, aos seus ancilares e auxiliares, e aos serviços postais;

III - aprovar estudos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços postais, de novos serviços de radiodifusão e de novos serviços ancilares e auxiliares ao serviço de radiodifusão, bem como os respectivos planos de implementação;

IV - aprovar metodologia para avaliação da eficiência, rentabilidade, custos e demais parâmetros técnicos, operacionais, econômicos e financeiros dos serviços postais, necessários ao estabelecimento de tarifas e preços;

V - aprovar métodos de acompanhamento das políticas tarifárias e de preços de produtos e serviços, referentes aos serviços postais;

VI - aprovar procedimentos, projetos e programas relativos às atividades de gerenciamento dos cadastros dos serviços de radiodifusão e dos seus ancilares e auxiliares, bem como às atividades de informática referentes a esses serviços;

VII - aprovar estudos de viabilidade sócio-econômico apresentados por pretendentes à exploração de serviços de radiodifusão;

VIII - outorgar, renovar, alterar e revogar permissão e autorização para executar serviços ancilares e serviços auxiliares aos serviços de radiodifusão;



IX - aprovar projetos de instalação de estações de serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

X - aprovar laudos de vistoria de instalação e de alteração de características técnicas de estação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, bem como os respectivos termos de responsabilidade técnica de projetos;

XI - prorrogar prazo para a apresentação de projeto de instalação referente aos serviços de radiodifusão;

XII - prorrogar prazo para a instalação de estação dos serviços ancilares aos serviços de radiodifusão;

XIII - prorrogar prazo para o funcionamento, em caráter definitivo, de estações dos serviços de radiodifusão;

XIV - prorrogar prazo para a adaptação de estação às normas de execução de serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XV - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências e correção de irregularidades constatadas em vistoria, incluindo aquelas necessárias ao licenciamento de estação, referentes aos serviços de radiodifusão e aos seus ancilares e auxiliares;

XVI - autorizar ou prorrogar o prazo de funcionamento, em caráter experimental, de estação dos serviços de radiodifusão;

XVII - autorizar o funcionamento provisório de estação dos serviços de radiodifusão com potência reduzida;

XVIII - autorizar ou determinar a interrupção ou autorizar o retorno da execução de serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

XIX - atribuir indicativo de chamada para as estações dos serviços de radiodifusão, e dos seus ancilares e auxiliares;

XX - homologar a transferência de local de estúdio das entidades executantes de serviços de radiodifusão;

XXI - fixar ou alterar horário de funcionamento das estações dos serviços de radiodifusão;

XXII - autorizar demonstrações públicas de execução dos serviços de radiodifusão e dos seus ancilares e auxiliares;

XXIII – autorizar as alterações estatutárias ou contratuais, ou cessão de cotas ou ações, que não impliquem em transferência indireta da outorga, das entidades executantes de serviços de radiodifusão;

XXIV – autorizar a utilização de denominação de fantasia por entidades executantes de serviços de radiodifusão;

XXV – aprovar dirigentes e procuradores com poderes de administração e gerência de entidades executantes de serviços de radiodifusão;

XXVI – aprovar atos decorrentes de autorizações, referentes aos serviços de radiodifusão;

XXVII – homologar alterações estatutárias ou contratuais efetivadas em razão de dispositivos legais, referentes aos serviços de radiodifusão;

XXVIII – determinar a instauração de procedimento administrativo visando apurar infrações, de natureza técnica ou não, a disposições legais, regulamentares e normativas, referentes aos serviços de radiodifusão e aos seus ancilares e auxiliares;

XXIX – notificar as entidades executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, de irregularidades cometidas na execução dos serviços;

XXX – aplicar pena de suspensão e/ou multa e sanção de advertência aos executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, por infração à legislação pertinente;

XXXI – determinar a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão e dos seus ancilares e auxiliares;

XXXII – determinar o arquivamento de processos instaurados com a finalidade de apurar infrações à legislação referente aos serviços de radiodifusão e aos seus ancilares e auxiliares;

XXXIII – aprovar a indicação de servidores do Ministério das Comunicações e de dirigentes e empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para participação em missões oficiais, treinamentos, visitas técnicas e outros eventos nacionais ou internacionais, referentes aos serviços postais;

XXXIV – constituir grupos de trabalho interdisciplinares com o objetivo de realizar estudos especiais de natureza jurídico-institucional, técnica, econômica e administrativa;

XXXV – autorizar afastamentos do País de servidores do Ministério das Comunicações e de dirigentes e empregados das entidades vinculadas;

XXXVI – nomear ocupantes de funções gratificadas (FG) e de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Códigos DAS 101, Níveis 1 e 2, e DAS 102, Níveis 1, 2, 3, 4 e, ouvida previamente a Casa Civil da Presidência da República, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS 101, Níveis 3 e 4.

Art. 2º Ratificar os atos a que se refere esta Portaria, praticados anteriormente à vigência desta, pelo Secretário-Executivo, Secretários, Subsecretário, Diretores de Departamento e Coordenadores-Gerais.

Art. 3º As competências delegadas nesta Portaria poderão ser subdelegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 296, de 10 de maio de 1994, nº 319, de 26 de maio de 1994, e demais disposições em contrário.



LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS